



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO LEI Nº 02/97, de 27 de fevereiro de 1997.

APROVADO, SEM EMENDAS.
EM 14/03/97
[Handwritten Signature]
Presidente
[Handwritten Signature]
1.º Secretário

Autoriza o Presidente da CAP a proceder parcelamento de débito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores do Município de Nova Russas, autorizado a proceder o parcelamento de débito existente para com a CAP de JULHO até NOVEMBRO/96.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado no prazo de até 48 meses e deverá ser vinculado a qualquer tipo de receita seja própria ou proveniente de repasses.

Art. 3º - O presidente da CAP enviará a Câmara Municipal o inteiro teor de todos os parcelamentos efetuados num prazo de 30 (trinta) dias após o procedimento dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 27 de fevereiro de 1997.

SANCIONO O PROJETO DE LEI Nº 02/97 de 27 de fevereiro de 1997.
Nova Russas 17 de março de 1997.

[Handwritten Signature]
MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

msss/